



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 565/2019

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2019.

De: **Simone Fernandes**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal



Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, **rescisão** amigável pedido da empresa, do contrato de Prestação de Serviços de nº 43/2019, Pregão 22/2019, com a empresa A.R.V. SERVIÇOS MÉDICOS, a partir de 02 de setembro de 2019. Ambas as partes abrem mão de multas e indenizações e demais verbas à cerca do aludido contrato.

Atenciosamente,

Simone Fernandes
Simone Fernandes

Diretora Depto. Municipal de Saúde

ARV SERVIÇOS MÉDICOS



AO EXMO. SR. PREFEITO DE CORONEL VIVIDA.

Através deste presente documento, a empresa **ARV SERVIÇOS MÉDICOS**, estabelecida na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 716, apto 101 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 32.639.704/0001-03, neste termo representado pelo Sr. **Adhan Rizzi de Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 029.386.250.81 e RG nº 1105205999, solicita ao Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, e a Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, a rescisão amigável do contrato nº 43/2019.

Adhan Rizzi de Vieira
MÉDICO
CRM/RS 44255
CRM/PR 41745

Adhan Rizzi de Vieira
ARV Serviços Médicos Ltda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 43/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

Termo de Rescisão ao Contrato nº 43/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 22/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na estratégia de saúde da família – ESF Madalosso, onde firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 716, Apt. 101 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 32.639.704/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Adhan Rizzi de Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 029.386.250-81 e RG nº 1105205999, como **CONTRATADA**; conforme abaixo estipulado:

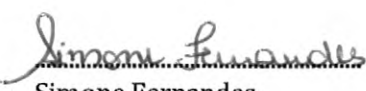
Considerando o ofício nº 565/2019 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde,
RESOLVEM:

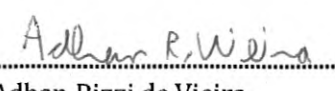
Rescindir amigavelmente o contrato nº 43/2019 de 28 de março de 2019, a partir de 02 de setembro de 2019, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Adhan Rizzi de Vieira
ARV Serviços Médicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:
.....

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSORCIO

RESOLUÇÃO Nº 155 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre indicação de empregados autorizados a conduzir os veículos deste CONIMS.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diamunicipal.com.br/mariopolis/>

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 43/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como contratante e do outro, a empresa ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 32.639.704/0001-03, como contratada. Considerando o ofício nº 565/2019 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, RESOLVE: Rescindir amigavelmente o contrato nº 43/2019 de 28 de março de 2019, a partir de 02 de setembro de 2019, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívica, 02 de setembro de 2019. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ANÁLISE DE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 PROCESSO Nº 186/2019 UASG 450996

OBJETO: implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais elétricos em LED, ferramentas e equipamentos para manutenção, conservação e expansão das redes de energia do Município, em atendimento às necessidades do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e materiais e equipamentos elétricos para manutenção e conservação do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O Município de Pato Branco, através da pregoeira Mariane Aparecida Martinello, notifica aos interessados que, a análise das amostras dos itens análise das amostras dos itens 01, 02, 03, 35 e 39, será realizada às 9h do dia 02 de Outubro de 2019, na sede do Depto de Iluminação Pública, localizada na Rua Itacolomi n.º 1.703 no Bairro Amadori em Pato Branco - PR, conforme item 9.6.2 do Edital, onde estabeleceu a apresentação e análise de amostras. Considerando que para o item 26, 34 e 38 as amostras foram encaminhadas no prazo estabelecido em edital, porém até o presente não foi recebido; informamos que: Para os itens 26, 34 e 38, a análise da amostra será realizada caso a mesma seja recebida antes do horário marcado para a análise. Pato Branco, 1º de Outubro de 2019. Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira.



ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora do CMEI Cantinho Feliz, no uso das atribuições legais conferidas pelo Ato Administrativo nº 012/2019 e considerando a Deliberação nº 02/2018 - CP/CEEP,PR.

HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do CMEI Cantinho Feliz de Mariópolis
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Mariópolis, 01 de outubro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 02-2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora da Escola Municipal Professora Amélia Lera no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEEP,PR.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Amélia Lera, do município de Mariópolis, com a oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e de 20% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor-Presidente	Celia Carla Vargas	4.596.373-0		
Equipe Pedagógica	Jaime Aguiar de Souza	4.785.564-7	Wagner Luiz Meiri	9.422.588-4
Corpo Docente	Renata de Jesus Alves	9.440.316-0	Elisete Schiffer	30.193.392-6
Funkcionários Administrativos	2014mar Castagnoli Radegno	5.934.628-0	Mário Paganini de	4.930.229-9
Funkcionários de Serviços Gerais	Silviane Riter de Almeida	3.242.362-0	Alcides de F. Machado	7.947.215-6
Corpo Discente	Luan Manoel Oliveira (Luan Carlos de Oliveira)	10.454.687-3	Hiranyne de Almeida (Cristina Fatima de Almeida)	6.577.040-9
Parceiros Responsáveis de Alunos (APRF)	Tavi Alvo Rosetti Sobrinho	9.558.197-0	Luan Rincão Simoni	9.471.400-3
Membros do Conselho	Lado Hellen Migoncinha	9.905.113-5	Patricia Bordin da Silva	8.678.229-0
Comunidade	Roberta Magalhães	4.351.517-0	Solange Ramponcini	5.079.407-7

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021 ficando revogado o Ato Administrativo nº 159/2017.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 03-2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora da Escola Municipal Pe. Edmaro Machado, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEEP,PR.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Pe. Edmaro Machado, do município de Mariópolis, com a oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 77% da comunidade escolar e de 22% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor-Presidente	Rogério Góes	7.742.937-8		
Equipe Pedagógica	Leila Gontijo Soares Berto	12.950.299-0	Silviane Siqueira Siqueira	5.492.158-0
Corpo Docente	Renata Fátima de Almeida	9.466.779-0	Silviane Siqueira Siqueira	5.492.158-0
Funkcionários Administrativos	Marina Maria Ribeiro de Almeida	8.951.245-7	Luiz Carlos de Almeida	8.292.178-0
Funkcionários de Serviços Gerais	Alcides Ramon de Almeida	6.576.768-4	Christina Cristina de Almeida	8.635.348-9
Corpo Discente	Paulo Henrique de Almeida (Paulo Henrique de Almeida)	9.468.742-5	Rafael Mourão (Rafael de Almeida)	10.883.711-0
Parceiros Responsáveis de Alunos (APRF)	Luiz Carlos de Almeida	7.951.396-3	Marina Siqueira	5.222.237-1
Membros do Conselho	André Pires de Almeida	831.333-3	Márcia Otaviana de Almeida	9.866.780-0
Comunidade	Debra Cristina Berto	10.638.883-1	Lucas Soares	10.757.415-4

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021 ficando revogado o Ato Administrativo nº 226/2017.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 04-2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora do CMEI Sertão Meia, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEEP,PR.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do CMEI Sertão Meia, do município de Mariópolis, com a oferta da Educação Infantil.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e de 20% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor-Presidente	Marta Bordin da Silva	3.991.355-4		
Equipe Pedagógica	Cláudio Proença Rabin	4.618.505-1		
Corpo Docente	Márcio (Yocimã) Soares	5.222.237-1	Francine Aparecida Bordin	3.345.881-9
	Sandra Dal Souto	6.849.258-8	João de Almeida dos Santos	12.763.351-4
Funkcionários Administrativos	Viviane Maciel de Almeida	4.962.818-8		
Funkcionários de Serviços Gerais	Yocimã Aparecida	5.222.237-1	Luiz Carlos de Almeida	8.292.178-0
Corpo Discente	Francine Aparecida Bordin	3.345.881-9	Francine Aparecida Bordin	3.345.881-9
Parceiros Responsáveis de Alunos (APRF)	Manoel de Souza dos Santos	4.618.505-1	Carla Cristina dos Santos	9.473.884-4
Membros do Conselho	Carla Cristina dos Santos	9.473.884-4	Luciane Frozza	8.226.715-4
Comunidade	Manoel de Souza dos Santos	4.618.505-1	Robson Marcelino	18.548.572

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vívica - PR. RESOLUÇÃO Nº 09/2019. Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Coronel Vívica. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/coronelviva> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vívica - PR. EDITAL Nº 27/2019. RESOLVE: CONVOCAR, o Conselho Tutelar Eder Petkovicz - 1º colocado suplente, para assumir o Cargo de Conselho Tutelar suplente. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/coronelviva> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6660, de 30 de setembro de 2019. DECRETA: Fica permitido horário especial para o comércio local. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/coronelviva> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Relatório de acompanhamento da Audiência Pública para Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais da Administração Municipal de Chopinzinho-PR, referente ao 2º Quadrimestre de 2019, realizada no dia 26 de setembro de 2019, às 17h. A publicação deste ato na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/chopinzinho>, 01 de outubro de 2019. Marcos Monteiro, Presidente Comissão de Finanças e Orçamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
677

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019.
PROCESSO Nº 561/2019. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO. Data da realização: 16 de OUTUBRO de 2019. Entrega dos Envelopes: 09h00 horas. Abertura da Sessão: 09h15min. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis-PR. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2019, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº 561/2019, objetivando a aquisição de veículo sedan zero quilômetro Ano/Modelo 2019/2020, conforme especificações contidas no ANEXO I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009 e Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, licitação está, para ampla participação de empresas. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentaram para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 16/10/2019 às 09h15min e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 42/2019 completo encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações do Pato Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13h00 às 17h00h, Portal de Transparência do Município, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br na aba licitações. Mariópolis/PR, 01 de Outubro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu
CMEI 00.791.289/0001-04
Rua Vidélio Olin, nº 727 - Fone/Fax: (41) 3246.1211 - (41) 3246.1644
CEP: 85568-000 - Saúde do Iguaçu - Paraná
E-mail: camarasaudedoiagua.pr.gov.br - Site: www.camarasaudedoiagua.pr.gov.br

PROCESSO Nº 8/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"
EDIÇÃO Nº 7480, DE 25/09/2019, PÁGINA Nº B1

ONDE SE LÊ:
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Até 10 (dez) dias úteis após a entrega do item e emissão de nota fiscal.

LEIA-SE:
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
70% (setenta por cento), que corresponde a R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) no ato do pedido e 30% (trinta por cento) que corresponde R\$ 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) na entrega do item e emissão de notas fiscais correspondentes a cada valor.

Meio Ambiente
NOSSA RESPONSABILIDADE!

ASSINE
46 3220 2068

DIÁRIO DO SUDOESTE
RUA LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, 100 - PARANÁ

GUIA SCHNELL

G123.com.br

Online Aplicativo Android

Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 02 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0304

Art. 24. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, no caso de utilização de urna de lona, os votos: I—que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes; II—dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral; III—das cédulas que não estiverem devidamente assinadas pelo presidente da mesa; IV—que tornem duvidosa a vontade do eleitor; V—das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio; VI—das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII—das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição. § 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 25. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I – Da utilização de urna eletrônica, os votos serão apurados por seção, através do boletim de urna, o qual consta todos os votos recebidos por candidato; II – Da utilização de urna de lona, retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores; III—contar as cédulas depositadas na urna; IV—desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente; V—ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões “em branco” ou “nulo”, se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário; VI—após conferência, a totalização dos votos, será registrada em ata do CMDCA.

Art. 26. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Comissão Eleitoral entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionado o CMDCA e o representante do Ministério Público; § 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 27. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 28. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recountagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 29. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA, proclamará o resultado final da eleição, que posteriormente será publicado nos órgãos oficiais.

Art. 30. Após a proclamação do resultado final os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 31. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face a conduta irregular de candidatos ou pessoas agindo em nome daqueles, bem como propaganda irregular de candidatos no dia da eleição, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 32. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 33. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 35. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes ao pleito, na ordem decrescente de votação.

Art. 36. Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral elaborará ata que será assinada por todos os presentes: membros do CMDCA, fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:

I—o número de votos apurados diretamente pelas urnas; II—as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III—a votação de cada candidato, na ordem da votação recebida; IV—as impugnações apresentadas à Comissão Eleitoral e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 37. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2019.

Carmen Broch Fraron-Presidente do CMDCA

Coronel Vivida—PR

Cod312921

CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 43/2019 – Pregão Presencial nº 22/2019,

onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como contratante e do outro, a empresa ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 32.639.704/0001-03, como contratada. Considerando o ofício nº 565/2019 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 43/2019 de 28 de março de 2019, a partir de 02 de setembro de 2019, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 02 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod312911

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 27/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90—Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.—RESOLVE

Art. 1º—CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar Eder Petkovicz – 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 01 de outubro de 2019 à 29 de novembro de 2019.

A vacância se dá em virtude do período de férias das conselheiras: Maria de Lourdes Hermann Miotto e Catiane Berlanda de Andrade Coronel Vivida, em 30 de setembro de 2019.

Carmen Broch Fraron-Presidente do CMDCA

Cod312924